

INSTITUTO

Documentação

Fonte: J.O.U. nº 218-E (Seção 01)

Data: 13/11/98 Pg. 11

Class: Q4D00098

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

Aprova o Projeto Básico do AHE Lajeado, localizado no rio Tocantins, nos Municípios de Palmas e Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no inciso XXXI do art. 4º do Anexo I do Decreto no 2.335, de 06 de outubro de 1997, e o que consta do Processo no 48500.000596/98-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Básico relativo ao Aproveitamento

Hidrelétrico Lajeado, com 850 MW de potência instalada, apresentado pela Investco S.A., líder do Consórcio Lajeado, constituído pelas empresas Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., Investco S.A., Companhia Paulista de Energia Elétrica, Companhia Energética de Brasília - CEB e EDP Brasil Ltda., titulares da concessão outorgada pelo Decreto de 12 de dezembro de 1997, a ser implantado nos Municípios de Palmas e Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no rio Tocantins, nas coordenadas 9º 45'26" de latitude sul e 48º 22'17" de longitude oeste.

Art. 2º O início da geração comercial deverá ocorrer até 1º de janeiro de 2002.

§ 1º O Consórcio Lajeado fica obrigado a prestar todas as informações relativas ao seu andamento, a facilitar a fiscalização do empreendimento, e a comunicar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sua conclusão no prazo de sessenta dias, contado a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

§ 2º O descumprimento dos prazos fixados neste artigo sujeitará o Consórcio Lajeado às penalidades de advertência e multa, independente do disposto nos incisos III e IV do art. 17 do Anexo I do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Art. 3º A aprovação de que trata o art. 1º não exime o Consórcio Lajeado de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

(Of. El. nº 394/98)